Cantanhede
Município

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO DE TÉCNICO SUPERIOR DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA DE DESPORTO, CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL

ATA N.º 3

1. Ao terceiro dia do mês de novembro do ano dois mil e vinte e seis, reuniram os elementos do júri designados para assegurar a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, para a contratação de um Técnico Superior, da carreira geral de Técnico Superior, área de Desporto, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, estando presentes, a vogal efetiva, Dr.ª Maria Isabel Santos Cruz, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, em substituição do presidente do júri, Dr. Sérgio Emanuel Mamede Fernandes, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, o vogal efetivo, Dr. Cláudio Melanda Nuno, Chefe da Divisão de Desporto, em regime de substituição, e a vogal suplente, Dr.ª Catarina Sofia Gomes Cristina Miguéis Picado, Técnica Superior.

2. A reunião destinou-se a proceder à apreciação das reclamações apresentadas em sede de audiência de interessados, no âmbito da apreciação de candidaturas, de acordo com o disposto no artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro e no Código do Procedimento Administrativo.

3. Realizada a Audiência dos Interessados, verificou-se que os candidatos excluídos, António Manuel Bráz de Sousa (20267#21011), Daniel Gonçalo Veiga Viveiros (20267#21033), Daniela Sofia Rodrigues Gomes (20267#20902), Daniela Teixeira Silvestre (20267#21121), Danika Mendes Bento (20267#21124), Fátima Aparecida Salvador Soares (20267#21021), João Pedro Tim Tim dos Santos (20267#21078), Luís Carlos Nunes de Almeida (20267#21066), Miguel Jorge Primo Cunha (20267#21035), Paula Sofia da Silva Bronze (20267#20575) e Rodrigo Coelho Arroja (20267#21082), não se pronunciaram, pelo que o júri deliberou manter a sua exclusão, por não reunirem os requisitos de admissão ao concurso, nos termos e com os fundamentos constantes na ata n.º 2.

Cantanhede
Município

3.1. O candidato **Filipe Daniel Guimarães Teixeira (20267#21019),** no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte:

Por lapso involuntário no momento da submissão da candidatura, não anexou o seu curriculum vitae. Para o efeito junta agora o documento em falta.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri apreciar e deliberar nos seguintes termos:

Na fase de apresentação da candidatura, o ora exponente não juntou o curriculum vitae.

Na fase atual (audiência dos interessados) o candidato supriu a omissão ao juntar o documento exigido, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento, consta no ponto 11 o seguinte:

"A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação em formato PDF:

a) Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

*b) **Curriculum Vitae** detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, experiência profissional (...)".*

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe **«Forma de apresentação da candidatura»** dispõe o seguinte: *"Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário*

disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo".

O artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

"1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior. (…).

5 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos".

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do ***curriculum vitae*** e do certificado de habilitações ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura** ou **aquando da constituição do vínculo de emprego público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que estamos na 1.ª fase do procedimento;

Cantanhede
Município

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento do documento em causa na referida plataforma (MC. Recrutamento);

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que, o exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos,** cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro**;**

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pelo exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidato, no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

3.2. O candidato **Hélio José Bento Nunes (20267#21015),** no âmbito da audiência prévia decorrente da apreciação das candidaturas do procedimento concursal, vem solicitar a sua não exclusão do procedimento, invocando em suma, o seguinte:

O seu computador não se encontrava a funcionar devidamente no momento da submissão da candidatura, apenas tendo constatado a falta de alguns documentos após a respetiva submissão. Mais referiu ter procedido posteriormente ao envio dos documentos em falta.

Decorrente do exposto, cumpre a este júri apreciar e deliberar nos seguintes termos:

Cantanhede
Município

Na fase de apresentação da candidatura, o ora exponente não juntou comprovativo das suas habilitações literárias nem o curriculum vitae.

Na fase atual (audiência dos interessados) o candidato supriu a omissão ao juntar os documentos exigidos, verificando-se assim que reúne os requisitos legais necessários para a admissão ao presente procedimento concursal.

Do aviso de abertura publicitado na BEP (Bolsa de Emprego Público) e na plataforma de recrutamento do Município em https://cm-cantanhede.pt/mrecrutamento, consta no ponto 11 o seguinte:

"A submissão da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação em formato PDF:

a) ***Certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.***

b) ***Curriculum Vitae*** *detalhado do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados, experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, experiência profissional (...)".*

O nível habilitacional e área de formação académica ou profissional exigidas é a Licenciatura na área de Desporto (Área CNAEF: 813 – Desporto), a que corresponde o grau de complexidade 3, conforme alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e conforme também previsto no ponto 9.1 do aviso de abertura.

O n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, diploma que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, com a epígrafe **«Forma de apresentação da candidatura»** dispõe o seguinte: *"Na apresentação da candidatura, por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo curriculum vitae e demais documentos exigidos no procedimento devendo o candidato guardar o comprovativo".*

Cantanhede
Município

O artigo 15.º do mesmo diploma legal, dispõe o seguinte:

"1 - O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados no momento da constituição do vínculo de emprego público ou com a instrução da candidatura no caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior. (…).

5 - A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos, quando devam ser os candidatos a apresentá-los, determina:

a) A exclusão do candidato do procedimento concursal, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão;

b) A impossibilidade de constituição do vínculo de emprego público, nos restantes casos".

Atentas as normas legais aplicáveis ao caso concreto, verifica-se que a validação da candidatura é efetuada mediante a submissão do formulário na Plataforma de Recrutamento do Município, acompanhado do ***curriculum vitae*** e do ***certificado de habilitações*** ou outro documento idóneo que ateste as habilitações legalmente exigidas.

Não obstante o acima exposto, é previsto também, nas normas legais acima transcritas que, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado **em dois momentos, na instrução da candidatura** ou **aquando da constituição do vínculo de emprego público.**

Assim, resulta que, existem determinados documentos que podem ser apresentados apenas no fim do procedimento concursal, designadamente os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, LTFP.

Ora, considerando que os procedimentos concursais do Município de Cantanhede correm os seus trâmites na Plataforma de Recrutamento criada para o efeito;

Considerando que estamos na 1.ª fase do procedimento;

Considerando a possibilidade de ter ocorrido um lapso ou esquecimento involuntário no carregamento dos documentos em causa na referida plataforma (MC. Recrutamento);

Cantanhede
Município

Considerando que a audiência prévia constitui um momento procedimental de participação dos interessados que visa assegurar a legalidade e a justiça da decisão final, permitindo o suprimento de meras falhas formais;

Considerando que a exclusão de candidatos deve fundar-se na ausência objetiva de requisitos legalmente exigidos ou na falta de documentos que impossibilitem definitivamente a sua avaliação, o que já não se verifica no caso vertente;

Considerando que, o exponente é titular das habilitações legalmente exigidas para o procedimento concursal em apreço;

Considerando as competências do júri, designadamente as de deliberar e fundamentar por escrito, **sobre a admissão e exclusão dos candidatos,** cfr. disposto nos artigos 9.º e 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro**;**

Assim e em conformidade com o supra exposto, entende o júri no que concerne ao mérito da alegação apresentada pelo exponente que a mesma exprime razão válida para a sua readmissão, na qualidade de candidato no presente procedimento concursal.

Considerando todo o exposto, o júri delibera no sentido de alterar a decisão de exclusão de acordo com os fundamentos de facto e de direito aqui constantes.

4. Mais deliberou o júri, convocar os candidatos admitidos para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, a ter lugar nos dias 20, 23, 25, 27 e 30 de novembro de 2026, no Salão Nobre do Edifício Paços do Município, conforme lista anexa.

4.1. O júri, deliberou ainda, que as candidatas admitidas, Marisa João Tavares da Costa (20267#21016) e Susete da Conceição Neto (20267#21135), estão dispensadas de comparecer ao método de seleção, Avaliação Curricular, considerando que é um método de seleção não presencial.

4.2. Nos métodos de seleção presenciais, os candidatos deverão obrigatoriamente, ser portadores de documento de identificação válido.

5. Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal.

Cantanhede
Município

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada por todos os membros do júri.

A presente ata fica desde já disponível para consulta pelos interessados.

Maria Isabel Santos <SM

Katarina Prado.